

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

LEI Nº 1.363
DATA: 08 de junho de 1994.

SÚMULA: Revoga leis que autorizam doações de imóveis a empresas industriais e entidades associativas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas a Lei nº 828, de 26 de abril de 1989, que autorizou a doação da Reserva Municipal nº 04 para a empresa Lazzaretti Comércio e Representações de Gás Ltda; Lei nº 864, de 20 de setembro de 1989, que autorizou a doação do lote nº C da quadra nº 06, do Distrito Industrial, para a empresa INDÁGIOS Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.; Lei nº 901, de 10 de abril de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-A, para a Associação dos Sindicatos de Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco; Lei nº 909, de 11 de abril de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 136-L, para Vitório D. Delazeri; Lei nº 925, de 15 de maio de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-G, para a Associação de Odontologia; Lei nº 944, de 04 de julho de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-H, para a Associação dos Motoristas de Pato Branco; Lei nº 1124, de 24 de junho de 1992, que autorizou a doação do lote nº C da quadra nº 5, do Distrito Industrial, para a empresa Indústria e Laticínios Dois Vizinhos Ltda., Lei nº 1125, de 02 de julho de 1992, que autorizou a doação do lote nº F da quadra nº 04, do Distrito Industrial, para a empresa Eletro Instaladora Dal' Bosco Ltda.; Lei nº 1130, de 16 de julho de 1992, que autorizou a doação do lote nº 03, da quadra 717, para a Associação Brasileira de Odontologia - Subseção de Pato Branco; Lei nº 1146, de 10 de setembro de 1992, que autorizou a doação do lote nº D da quadra nº 02, do Distrito Industrial, para a empresa Indústria e Comércio de Plástico Pato Branco Ltda., Lei nº 1167, de 11 de novembro de 1992, que autorizou a doação do lote nº 11 da quadra nº 565, para a empresa A. Boldrini & Cia. Ltda; e Lei nº 1158, de 21 de outubro de 1992, que autorizou a doação da chácara nº 71-J, para a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Pato Branco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de junho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.364
Data: 07 de junho de 1995.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1014, de 04 de março de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A disposição contida na norma do artigo 47, da Lei nº 1014, de 04 de março de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47 - Perde o mandato o membro do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente que:

I - injustificadamente não cumprir os plantões que lhe forem cometidos na escala;

II - ausentar-se sem motivo justificado dos plantões a que estiver escalado;

III - deixar de cumprir decisões tomadas pelo Conselho Tutelar;

IV - deixar de dar caráter prioritário ao exercício das funções de Conselheiro;

V - usar bens, equipamentos e servidores destinados ao Conselho Tutelar em proveito próprio ou de

terceiros;

VI - ter comportamento pessoal e social incompatível com o exercício das funções de Conselheiro.

Parágrafo primeiro - A perda do mandato de Conselheiros será decretada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco. As demais punições previstas em lei são de competência do próprio Conselho Tutelar.

Parágrafo segundo - Qualquer cidadão é parte legítima para promover denúncia contra membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo terceiro - O procedimento instaurado por denúncia contra membro de Conselho Tutelar, por prática de qualquer das infrações previstas nesta Lei, será processado por Comissão Especial designada pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Pato Branco, composta por três (3) membros do próprio Colegiado, e julgamento por seu Plenário, aprovado com o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, assegurada ampla defesa.

Parágrafo quarto - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar que regulamentarão esta Lei, no que a cada um deles couber, no prazo de sessenta (60) dias da sua publicação.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de junho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.366
Data: 22 de junho de 1995

SÚMULA: Cria vagas no Cargo de Vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas oito (8) vagas para o Cargo de Vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de junho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.367
Data: 26 de junho de 1995

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento vigente - Lei nº 1.342, de 15 de dezembro de 1994, para custeio das obras de ampliação da Escola do SENAC, criando na Unidade Orçamentária a seguinte dotação:

03.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 ADMINISTRAÇÃO

0301.03070251.58 Ampliação da Escola do SENAC

4.1.1.0 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

05.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

05.02 SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

0502.16885341.09 Aquisição de Equipamentos Rodoviários

4.1.2.0 Equip. e Mat. Perm. R\$ 100.000,00

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de junho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE LEILÃO

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Municipal de Licitações, torna público a todos os interessados, em obediência ao que determina o artigo 22, & 5º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que realizará licitação na modalidade de leilão, no dia 15 de julho de 1995, das 08:00 às 18:00 horas, no Pavilhão São Pedro, sito à Rua Tocantins esquina com Rua Dr. Silvio Vidal, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, destinado à venda de mercadorias estrangeiras apreendidas pela Receita Federal de Foz do Iguaçu - PR, e doadas ao Município, cujo produto revertirá ao custeio da construção da Sede da Receita Federal de Pato Branco.

Do leilão poderão participar pessoas físicas e jurídicas, em lotes de mercadorias específicos.

Informações complementares poderão ser obtidas junto à Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal, sita à Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR, no horário normal de expediente, ou pelo fone/fax (046) 224-1544.

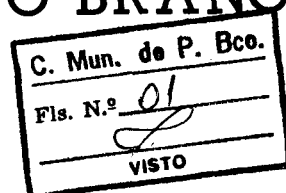
Pato Branco, 28 de junho de 1995.

Roberto Zamberlan
Presidente da CML



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 20/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento vigente - Lei nº 1342, de 15 de dezembro de 1994, para custeio das obras de ampliação da Escola do SENAC, criando na Unidade Orçamentária a seguinte dotação:

03.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01	ADMINISTRAÇÃO	
0301.03070251.58	Ampliação da Escola do SENAC	
4.1.1.0	Obras e instalações	R\$100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

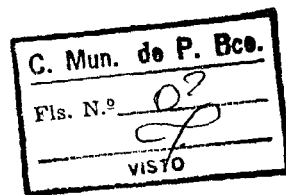
05.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
05.02	SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
0502.16885341.09	Aquisição de Equip.Rodoviários	
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	R\$100.000,00

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 20/95

Analisando o Projeto de Lei nº 20/95, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao custeio das obras de ampliação da Escola do SENAC, conforme ficou consignado na Lei nº 1324/94, aprovada por esta Casa, que autorizou o Executivo Municipal a celebrar convênio com o SENAC/PR, para implantação de restaurante escola, cabendo a contrapartida do município executar a ampliação da Escola da referida entidade, com o fornecimento dos materiais especificados no citado diploma legal, esta Comissão exara **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria pelos fundamentos acima citados e por encontrar-se a mesma em conformidade com os preceitos da Lei nº 4320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de junho de 1995.

Osvaldo Ruaro - PP - PRESIDENTE.

Luiz Moraes - PL

Nelson Bertani - PMDB

Oradi Francisco Caldato - PMDB

Cláudio Bonatto - PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>03</u>
VISTO

P A R E C E R

ASSESSORIA CONTÁBIL

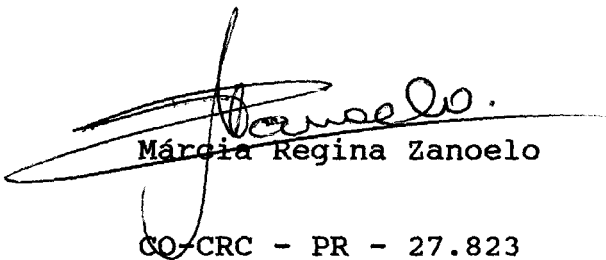
Através do Projeto de Lei nº 020/95, busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Em análise ao Crédito Adicional Especial Aberto, o qual se destina ao custeio das obras de ampliação da Escola do SENAC, conforme autorização da Lei 1324, de 29.09.94, encontra-se tal matéria em conformidade com os artigos 42 e 43 da lei 4320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estado, Municípios e Distrito Federal, havendo assim normalidade nos parâmetros contábeis pertinentes a espécie.

Somos de PARECER FAVORÁVEL a regimental tramitação da matéria.

É o nosso parecer, SJM.

Pato Branco, 12 de junho de 1995.


Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC - PR - 27.823



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 14/95

RECEBIDO	
Data 07/06/95	Mora 15h
Assinatura <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO	

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
<i>[Signature]</i>
VISTO

Anexo à presente Mensagem encaminhamos o Projeto de Lei que solicita autorização legislativa desta Casa para criar crédito especial destinado ao custeio da ampliação da Escola do SENAC local, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a supressão, no Departamento de Obras e Viação, da dotação consignada no mesmo Projeto de Lei.

Quando da edição da Lei nº 1.324, de 29 de setembro de 1.994, que nos autorizou celebrar convênio com o SENAC/PR para implantação do seu Restaurante-Escola, também foi autorizada a execução de ampliação da Escola do mesmo órgão, através do fornecimento da estrutura de concreto armado e cobertura de fibrocimento, de 6,00mm, com 700,00m² de área construída, conforme dispõe a norma do artigo 2º do citado diploma legal.

E como houve a fixação de prazo para tanto e não há dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária vigente, há necessidade de se abrir o crédito especial a tanto destinado.

Assim, contamos com a aprovação do Projeto de Lei por esta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 07 de junho de 1.995.

[Signature]
Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>09</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 20/95

SÍNULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento vigente -Lei nº 1.342, de 15 de dezembro de 1994, para custeio das obras de ampliação da Escola do SENAC, criando na Unidade Orçamentária a seguinte dotação:

03.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01	ADMINISTRAÇÃO	
0301.03070251.58	Ampliação da Escola do SENAC	
4.1.1.0	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

05.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
05.02	SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
0502.16885341.09	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	R\$ 100.000,00

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
<u>P</u>
VISTO

PUBLICADO EM
6S n.º 915 de 02/10/1994
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.324

Data: 29 de setembro de 1994.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o SENAC/PR para implantação do restaurante-escola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

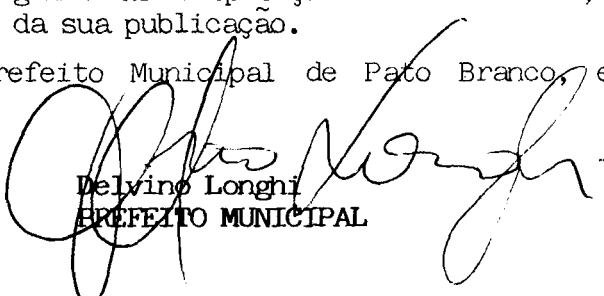
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Paraná - SENAC/PR, destinado à implantação, pelo mesmo, de restaurante-escola junto ao Centro de Convenções de Pato Branco, mediante a outorga de permissão de uso das instalações do mesmo destinado a restaurante, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada através de expressa autorização legislativa.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar, em até 18 (dezoito) meses, a partir de janeiro de 1995, a estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, de 6,00mm (seis milímetros) de espessura, com 700,00m² (setecentos metros quadrados) de área construída, com exceção da laje do teto, destinada à ampliação da Sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pato Branco - SENAC/PB, sita à Rua Tapajós, nº 440, em Pato Branco.

Art. 3º - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Paraná - SENAC/PR, em contrapartida da execução da obra a que se refere o artigo antecedente, implantará o restaurante-escola referido no artigo 1º desta Lei, cujas atividades devem se iniciar até 30 de outubro de 1994.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de setembro de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL